

CNJ. Intimem-se. Fortaleza, 20 de maio de 2016 Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

0000611-52.2016.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. T. S. L.. Advogado: Ricardo Alexandre de Freitas Lima Camurça (OAB: 13213/CE). Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos (OAB: 11184/CE). Advogada: Jordanna Monteiro Sant'ana E Siqueira (OAB: 25134/CE). Advogado: Martinho Olavo Gonçalves E Silva (OAB: 22597/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Municipio: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Considerando as informações prestadas pelas Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Cálculos (págs. 715 e 716), providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do CNJ. Intimem-se. Fortaleza, 20 de maio de 2016 Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

0029152-42.2009.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. A. S.. Advogado: Helio Coutinho Lacerda (OAB: 16522/CE). Devedor: M. de I.. Proc. Municipio: Francisco Antonio Fernandes Oliveira Sobrinho (OAB: 14647/CE). Despacho: - Diante da existência de saldo nas contas especiais do ente público em suficiência à quitação deste precatório e daqueles que o antecedem na lista cronológica, cuide a Assessoria de Precatórios de providenciar, na ordem devida, o seguinte: 1) encaminhar o feito à Divisão de Cálculos Judiciais para que apresente nova atualização, sob os auspícios do art. 109, § 1º, da Resolução nº 01/2016 do OETJCE, do art. 36 da Res. 115/2010 do CNJ, art. 97 do ADCT e decisão de modulação dos efeitos da inconstitucionalidade reconhecida nos autos das ADIs 4357 e 4425, com o devido e necessário respeito aos limites da coisa julgada; 2) com a planilha nos autos, intimem-se as partes, para sobre ela dizerem em 5 (cinco) dias; 3) paralela e imediatamente, provisão-se o valor atualizado do crédito em subconta aberta, em favor do credora e do beneficiário dos honorários sucumbenciais. Referidas contas ficarão à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça até que providenciado o necessário pelos interessados, resolvidas eventuais impugnações e verificada a completa instrução do feito; 4) como consequência do cumprimento do "item "3", retire-se o precatório da lista de ordem cronológica; 5) Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para apresentar os dados bancários necessários ao pagamento, bem como promova-se a localização da credora, para os fins do art. 34 -A da Resolução nº 115/2010, CNJ, e §3º, do art. 109 da Resolução nº 01/2016 do OETJCE; 6) tudo providenciado, autos conclusos à Presidência do Tribunal de Justiça. Atente a Assessoria de Precatórios para a necessidade de a reserva de numerário aqui determinada observar a cronologia dos créditos, tal como publicado no sítio eletrônico da Assessoria de Precatórios junto à página eletrônica do Tribunal de Justiça (<http://portais.tjce.jus.br/precatorios/>). Intimem-se. Fortaleza, 18 de abril de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

0029209-60.2009.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. F. S.. Advogado: Helio Coutinho Lacerda (OAB: 16522/CE). Devedor: M. de I.. Proc. Municipio: Francisco Antonio Fernandes Oliveira Sobrinho (OAB: 14647/CE). Despacho: - Diante da existência de saldo nas contas especiais do ente público em suficiência à quitação deste precatório e daqueles que o antecedem na lista cronológica, cuide a Assessoria de Precatórios de providenciar, na ordem devida, o seguinte: 1) encaminhar o feito à Divisão de Cálculos Judiciais para que apresente nova atualização, sob os auspícios do art. 109, § 1º, da Resolução nº 01/2016 do OETJCE, do art. 36 da Res. 115/2010 do CNJ, art. 97 do ADCT e decisão de modulação dos efeitos da inconstitucionalidade reconhecida nos autos das ADIs 4357 e 4425, com o devido e necessário respeito aos limites da coisa julgada; 2) com a planilha nos autos, intimem-se as partes para sobre ela dizerem em 5 (cinco) dias; 3) paralela e imediatamente, provisão-se o valor atualizado do crédito em subconta aberta, em favor do credora e do beneficiário dos honorários sucumbenciais. Referidas contas ficarão à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça até que providenciado o necessário pelos interessados, resolvidas eventuais impugnações e verificada a completa instrução do feito; 4) como consequência do cumprimento do "item "3", retire-se o precatório da lista de ordem cronológica; 5) Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para apresentar os dados bancários necessários ao pagamento, bem como promova-se a localização da credora, para os fins do art. 34 -A da Resolução nº 115/2010, CNJ, e §3º, do art. 109 da Resolução nº 01/2016 do OETJCE; 6) tudo providenciado, autos conclusos à Presidência do Tribunal de Justiça. Atente a Assessoria de Precatórios para a necessidade de a reserva de numerário aqui determinada observar a cronologia dos créditos, tal como publicado no sítio eletrônico da Assessoria de Precatórios junto à página eletrônica do Tribunal de Justiça (<http://portais.tjce.jus.br/precatorios/>). Intimem-se. Fortaleza, 18 de abril de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

Total de feitos: 7

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N.º 42/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que na decisão proferida pelas Câmaras Cíveis Reunidas, em sua Sessão Ordinária nº 04/2016, ocorrida em 26.04.2016, restou proferido julgamento não unânime, em sede de Ação Rescisória, ocasionando a necessidade de prosseguimento de seu julgamento em Órgão de maior composição previsto no Regimento Interno deste Tribunal, a teor do art. 942, § 3º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

RESOLVE convocar, sem prejuízo da Sessão do Órgão Especial, Sessão do Tribunal Pleno, para o dia 02 de junho de 2016, com início às 13 horas e 30 minutos, para prosseguimento do julgamento da Ação Rescisória – Proc. nº 0008783-27.2009.8.06.0000, que tem como Relator o Desembargador Francisco Darival Beserra Primo e, como partes, o Município de Fortaleza e Raquel Autran Coelho e Outros, bem como para apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de maio de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL